



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 154 • São Paulo, quinta-feira, 20 de agosto de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.439, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-16/15, de 22 de abril de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 166 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 166 (ENERGIA ELÉTRICA - MICROGERADORES E MINIGERADORES) - Operações internas de saída de energia elétrica realizadas por empresa distribuidora com destino a unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, no mesmo mês ou em meses anteriores, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012 (Convênio ICMS-16/15).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, conforme definidas na resolução normativa referida no “caput”;

2 - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela empresa distribuidora;

3 - fica condicionado à observância, pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores, dos procedimentos previstos em Ajuste SINIEF.

§ 2º - A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago caso a operação não tivesse sido efetuada com isenção do ICMS.

§ 3º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto em relação à mercadoria beneficiada com a isenção de que trata este artigo.

§ 4º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-16/15, de 22 de abril de 2015.” (NR);

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2015.

OFÍCIO GS-CAT 717-2015

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta concede, nas condições que especifica, isenção de ICMS no fornecimento da energia elétrica correspondente à compensação de produção por microgeração e minigeração, realizada nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS-16/15, de 22 de abril de 2015.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 61.440, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-10/2014, de 21 de março de 2014:

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso IX do artigo 30 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“IX - partes e peças utilizadas:

a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados nos códigos 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20 e 8501.34.20 - 8503.00.90 (Convênios ICMS-25/11 e 10/14);

b) em torres para suporte de energia eólica, classificadas no código 7308.20.00 - 7308.90.90 (Convênio ICMS - 10/14).” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 30 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, os dispositivos adiante indicados:

I - os incisos XIV a XVI:

“XIV - conversor de frequência de 1600 kVA e 620V - 8504.40.50 (Convênio ICMS-10/14);

XV - fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm - 8544.11.00 (Convênio ICMS-10/14);

XVI - barra de cobre 9,4 x 3,5mm - 8544.11.00 (Convênio ICMS-10/14).” (NR);

II - o item 3 ao § 2º:

“3 - somente se aplica aos produtos relacionados nos incisos XIV a XVI quando destinados à fabricação de aerogeradores de energia eólica, classificados no código NCM 8502.31.00 (Convênio ICMS-10/14).” (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2015.

OFÍCIO GS-CAT Nº 745/2015

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta implementa, no Estado de São Paulo, os dispositivos do Convênio 10/2014, que altera a isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 61.441, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac” efetuada durante o evento “McDia Feliz”

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche “Big Mac” efetuada pelos integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulista que participarem do evento “McDia Feliz” e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, indicadas no § 2º.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se às vendas do sanduíche “Big Mac” ocorridas em 29 de agosto de 2015, dia do evento “McDia Feliz”;

2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS às entidades indicadas no § 2º.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas pelo disposto neste artigo as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a seguir indicadas, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, expedido pela Corregedoria Geral da Administração nos termos do Decreto estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011:

1 - Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;

2 - Associação Bauruense de Combate ao Câncer, 50.830.231/0001-09;

3 - Casa Ronald McDonald Campinas, 67.994.103/0001-95;

4 - Casa Ronald McDonald Abc, 74.341.124/0001-77;

5 - Casa Ronald McDonald Jahu, 13.665.784/0001-19;

6 - Casa Ronald McDonald São Paulo, 67.185.694/0001-50;

7 - Centro de Voluntários da Saúde de Franca, 04.656.756/0001-44;

8 - Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini, 50.046.887/0001-27;

9 - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, 46.230.439/0001-01;

10 - Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Ribeirão Preto, 60.253.473/0001-22;

11 - Grupo de Apoio a Criança com Câncer - Associação Lute pela Vida, 01.969.440/0001-14;

12 - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC, 67.185.694/0001-50;

13 - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, 50.819.523/0001-32;

14 - Grupo em Defesa da Criança com Câncer, 00.797.397/0001-94;

15 - Hospital de Câncer de Barretos, 49.150.352/0002-01;

16 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, 52.049.244/0001-62;

17 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, 58.198.524/0001-19;

18 - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Sta Barbara D'oeste, 04.257.862/0001-55;

19 - Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, 46.828.406/0001-68;

20 - Tuca Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, 03.092.662/0001-27.

21 - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - Fundação Criança, 00.462.613/0001-40

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2015.

OFÍCIO GS-CAT Nº 712/2015

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac”, efetuada pelos integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) localizadas em território paulista, durante o evento “McDiaFeliz”, a ocorrer no dia 29 de agosto de 2015.

O benefício fica condicionado à comprovação, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas no decreto.

A medida proposta tem fundamento no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010, aprovado pelo CONFAZ.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Quarto Termo de Aditamento ao Contrato AGEM-CAMP-005/2011. Proc. AGEMCAMP-084/2011. Parecer Jurídico 071/2015. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, inscrita no CNPJ 62.577.92/0001-35. Objeto: Prorrogação e Rerratificação de Prestação de serviços de informática. Cláusula primeira: O prazo previsto na Cláusula VII do contrato Prodesp nº PD01/109-T04 e Agemcamp 005/2011, fica prorrogado por mais um período de 12 meses, iniciando-se em 01-09-2015 e encerrando-se em 31-08-2016. A Especificação de Serviços e Preços nº E0001492, vinculada ao presente contrato, fica automaticamente prorrogada até 31-08-2016. O valor do presente termo é estimado em R\$ 2.780,65. Cláusula segunda: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Data da Assinatura de 01-09-2015.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-8-2015

No protocolo 103729-2015, em que interessado Departamento de Infraestrutura, sobre renovação: “Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade da licitação para contratação da Empresa S/A o Estado de São Paulo, feita pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura.”

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 68335/2014
- Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marapoama, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 214/2014 - Projeto Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 31-01-2016, nos termos do cronograma que, juntado à fl. 77 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 19-08-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 19-08-2015

Protocolo 289.762/2015
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 289.762/2015, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a expedição de notificação à Concessionária - em resposta aos Ofícios Tamoios Op 003/2015 (Protocolo ARTESP 287.057/2015 - fls. 16/20 e 50/52) e GEROP 008/2015 (Protocolo ARTESP 292.979/2015 - fls. 41/47) - determinando à Concessionária, nos exatos termos do Contrato de Concessão Patrocinada SLT 008/2014, a imediata prestação dos serviços de suporte à fiscalização de peso de veículos nos postos de fiscalização do Km 23 da Rodovia dos Tamoios.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos EXP. 012. 111-17/DA/2013 (fls. 10/11); Despacho DER 003408/17/CO/2015 (fl. 12); Despacho DER 003408/17/CO/2015 (fl. 13); OF DOP 0011/15 (fl. 14/15); FD DOP 36085/15 (fl. 22); FD DOP 37335/15 (fls. 23/24); FD DOP 37472/15 (fl. 25); FD DOP 37613/15 (fl. 26); OF CGD 0133/15 (fl. 27); FD DOP 40174/15 (fl. 49); FD DOP 31523/15 (fl. 54); FD DOP 33585/15 (fl. 55); FD DOP 33586/15 (fl. 56); FD DOP 43943/15 (fl. 59); FD DOP 44228/15 (fl. 60); FD DOP 44509/15 (fl. 61); FD DOP 45919/15 (fl. 72); FD DOP 47148/15 (fl. 73); FD DOP 47156/15 (fl. 75); FD DOP 47284/15 (fl. 76) e Parecer CJ/DER 281/15 (fls. 03/09); Parecer CJ/ARTESP 538/2015 (fls. 29/40) e Parecer CJ/ARTESP 764/2015 (fls. 63/70).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 019.306/2015

Protocolo 298.394/15
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 019.306/2015 (Protocolo 298.394/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA, nos termos do parágrafo único do art. 8º, anexos I e II da Lei Complementar 1.267/2015, e art. 19, VII, da Resolução ARTESP 1/09, que consolidou o Regimento Interno desta Agência Reguladora, a nomeação de MARIO IMURA, portador da cédula de identidade RG 3.813.257-6, para exercer, a partir da publicação do respectivo ato de nomeação, em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o emprego público de confiança de ASSESSOR DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTE.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nos Despachos FD UGA 04892/15 (fl. 16); FD UGA 05039/15 (fl. 17).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pela área técnica da ARTESP.